



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Procurador-Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR-14443-92.1990.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CIMENTO TOCANTINS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-38500-92.1994.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALFREDO DE ARAÚJO SPERLE, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-230800-19.1995.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): JOSÉ LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3133700-93.1995.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Agravado(s): AMARILDO DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-141800-08.1999.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Simone Doubrawa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-34500-56.2000.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Gilson Guedes Rodrigues, Agravado(s): D'ÁGUA AQUÁRIOS, ACESSÓRIOS E PEIXES ORNAMENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Washington Rocha de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-263800-98.2000.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1036000-36.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SCHIETTI DE GIACOMO, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de EQUIPE-DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): AMADEU DE GIACOMO, Agravado(s): JOSÉ SCHIETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-31400-63.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA LIMA GALGLIARDI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-139300-10.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO NASCIMENTO BOECHAT, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-205100-93.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): ANA DE SOUZA FLORIANO NEVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-209400-70.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Cavalcante Marinho da Conceição, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.-TELENGE, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-41300-84.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-56500-23.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CORCESP, Advogado: Dr. Márcio Luiz Henriques, Agravado(s): VILSON MINUZZI, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Agravado(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edison Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-205800-06.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALISSANDRA BARACHO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Croce, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-25100-69.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DONIZETE BERNARDINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): KUBA



TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-60300-60.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Aline dos Santos Stoll, Agravante(s): MARCELINO SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-71500-07.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUALITY FIBER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOSIVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Agravado(s): UNIPERFIL CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-94500-51.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. EDUARDO ALEGRO COUTINHO, Agravado(s): GRASIELE DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-162000-74.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-201900-40.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ NILO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1197900-06.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): GILSON BONATO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Agravado(s)- G.B. **Processo: AIRR-843-07.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MARCUS AURÉLIO DO NASCIMENTO SAMPAIO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-39600-17.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ COSTA MAIA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-80900-44.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-96200-10.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-106700-74.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Carmelita Anício de Almeida, Agravado(s): GILBERTO TORRES ANDRADE, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-113700-46.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ZILOIR DA SILVA MUNHOZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-113900-75.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): SIDNEA ANTÔNIA ZAMAI, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP-FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-117800-43.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RAIMUNDO VIEIRA SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-123300-92.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): DÓRIO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-137300-38.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NEREU VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-143300-65.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO GEHRKE, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-151600-70.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX CORDEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-160800-88.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AACT-ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): THIERS ALVES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e pela AACT-Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-220000-81.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Agravado(s): NILTO GARCIA VILA VERDE, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-257000-28.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIDES BOSCO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-294300-11.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURENÇO JUSTINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-437300-57.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JONAS NEVITON BAIFUSS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAB-MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-59-92.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO PEGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-84-43.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): CLEON CONSTÂNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-265-28.2010.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF, Advogada: Dra. Maria da Salete Freire, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE LEMOS, Advogado: Dr. Luana Campos Professor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-359-10.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): DANILO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-403-31.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-582-37.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA MARTINS GUADALUPE LAZZARINI, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-607-32.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): MARIA SEBASTIANA FURTADO, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-654-31.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Angélico, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP-COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-700-23.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS CARLOS JOVENCIO NUNES, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-739-49.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÚCIA HELENA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-786-48.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Agravante(s): GILMAR ABREU DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da CORSAN para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-807-91.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON RIBEIRO MARQUES, Advogada: Dra. Maria Luiza Cardoso Coelho, Agravado(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-926-42.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ETELVINA CLÉIA NETO DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. IMarcos Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1201-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ODON BATISTA LISBOA, Advogado: Dr. Antônio Vale Leite, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-CREA/DF, Advogada: Dra. Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1285-67.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MAURO PEREIRA OTERO, Advogada: Dra. Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1504-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO REGINA M. VILLAR DE SOUZA, Agravado(s): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO MARILZA LIMA DA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1576-61.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Denise Pereira Macedo de Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1579-62.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Michele da Silva Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1592-70.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MENEGHEL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1641-86.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Liliane Rendall dos Santos, Agravado(s): NAZARÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Marinho de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1777-45.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravante(s): LILIAN QUINTAS VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1835-09.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON LAUDELINO SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2505-07.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA ROBATINI, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2666-87.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOU-TEX S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): ELZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3235-54.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): JAIR LOPES DOS SANTOS,



Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamanda para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-3236-39.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MAGRI, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-160481-25.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OFELÂNDIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2-31.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-70-46.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÍLVIA MARGARIDA DE FREITAS MATTOS, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-72-83.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARI ANTÔNIO BARCKERT & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina Bianquetti, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DUTRA, Advogado: Dr. Julio Cesar da Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-86-80.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Agravado(s): NATALÍCIO LUIZ ANTONELLO, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: AIRR-88-87.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravante(s): EDVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-151-21.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Lizandra Flores de Souza,



Agravado(s): JOS RESTAURANTE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-237-73.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM, SAPIRANGA, IVOTI, DOIS IRMÃOS, FELIZ, ALTO FELIZ, SANTA MARIA DO HERVAL, PRESIDENTE LUCENA, TRÊS COROAS, IGREJINHA, BOM PRINCÍPIO, MORRO REUTER, PAROBÉ, ARARICÁ, NOVA HARTZ, LINDOLFO COLLOR, SÃO VENDELINO, HARMONIA, SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO, TUPANDI, ROLANTE E RIOSINHO, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-294-80.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com CauInom-5863-58.2013.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-315-52.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRICKE EQUIPAMENTOS DE SOLDAGEM LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCELO SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-442-72.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-444-74.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): WESLER MARTINS, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-488-03.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): EDISON DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-669-62.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UBEC, Advogado: Dr. Natália Emanuella Valbuza Martins, Agravado(s): ELIAS CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-702-13.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Manuele da Silva Mendes, Agravante(s): FLAVIANO CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-709-53.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS,



MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Agravado(s): RESTPAM COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-717-43.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDOMAR ANTÔNIO GONÇALVES-ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira, Agravado(s): EUNICE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-727-55.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): NILSON ALOIR FÉLIX, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-733-71.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARILDO ALBERTO RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): REFORM SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-734-97.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravante(s): ISAURA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-764-20.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MARIA APARECIDA NEVES DE MATOS, Advogado: Dr. Welder Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-806-74.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): JONATHAN BECKER ZACARKIN, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): 775 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Artioli Moretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-842-77.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ DAVID DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-879-67.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA HIGASHIHARAGUTI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-891-53.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARCELO PINTO FERRAZ AIELLO, Advogado: Dr. Fernando Daniel, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-977-56.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KARINE STUPP, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 153546/2015-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR-986-32.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-989-72.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): JOSUÉ CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1021-98.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA KATIUSCIA FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO REDORAT FERREIRA-ME, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1064-36.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELMAR OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1093-51.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): SINDASPP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR-1158-56.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): DARCIANA ANALIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1266-82.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): ADOLFO GREGIS, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: AIRR-1282-92.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): HILDOMAR LEMOS MOREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Silvia Correa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1304-58.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE-HCPA, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): DANIELA MACHADO ALVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1311-64.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Liliana da Silva, Agravante(s): LUIZ MANOEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1385-50.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MILTON SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1446-12.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO LAURO DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): TCP-TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1708-68.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Aparecida pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL-DAE, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-1823-89.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): AIRTON DA SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2049-65.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO PAULO SOARES DE BARROS, Advogado: Dr. Juliane de Almeida, Agravado(s): UNIÃO



(SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Costa e Silva, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Almeida Giacomitti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2080-58.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON BASÍLIO TRINDADE, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2098-78.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CEMA-CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2851-95.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2987-31.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): ROBERDAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Soares, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-18-82.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Vedana, Agravante(s): ISABEL CRISTINA STOPASSOLA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-125-03.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): MÁRCIA DE MATTOS BERENDT, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: AIRR-222-39.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RICARDO PERGOLIZZI MANDUCA, Advogado: Dr. Paulo Vilela de Souza, Agravado(s): GEOSOL-GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-226-16.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA JOAQUINA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-371-42.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDO RIGHI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-374-22.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravado(s): VERACI PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Edilene da Silva Araújo Zeferino, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-426-35.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ESTER ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-431-13.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDENIR BIANCHINI MANGANELI, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-523-83.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravante(s): ADÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-594-41.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): CAMILA DOS REIS DE CARVALHO TAVARES, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariane Borba Viianova, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da União e do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-628-87.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira da Silva, Agravado(s): CONGÊNERE-EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-641-65.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): ARNALDO COSTA GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos dos Reclamados. **Processo: AIRR-650-64.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Agravado(s): JORGE LUCIANO PAIM DE SOUZA,



Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-655-71.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA-FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-673-70.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-827-71.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDINEI BORTOLO GENEROZO, Advogado: Dr. Alessandro Spifani, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA-APAC, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-845-47.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVLIA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA-SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1014-82.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Advogado: Dr. Patrícia Machado Rodrigues Alves, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Dr. Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR-1096-68.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAZUKIEWISK SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Anderson Fragoso, Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, Advogada: Dra. Isabela Alonso Vieira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1101-38.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"-UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): JOÃO DIVINO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1113-86.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): TAIS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Lucas Andrade de Krejci, Agravado(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR-1122-02.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ESTÉTICA PARALELA LTDA., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): MAREIO CARLOS DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Bispo dos Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1158-75.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Jussara Osik, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, Advogado: Dr. Jozelia Nogueira Broliani, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Advogado: Dr. Lauro Rocha Hoff, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1163-93.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MANOEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1167-63.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravante(s): CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1191-82.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARIIVALDO JAGUARACI DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1196-29.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO HEPPE MOREIRA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1198-53.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VINÍCIUS OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1264-09.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ADILSON ROBERTO MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1296-08.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS-EBAL, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1297-66.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Patricia Loureiro Mattoso, Agravado(s): REFRAMOM-MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): CONVAÇO-CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Carvalho Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1360-65.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogada: Dra. Livia Barcellos da Costa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Livia Barcellos da Costa, Agravado(s): ÊNIO PEDRO DO PRADO, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1427-33.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILSON ROBERTO LEONE, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1434-42.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAUDINEY MÁRCIO DAS CHAGAS FARIA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1444-87.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): EVANDRO SEVERO DE SOUSA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1452-23.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO RICARDO BARCELOS TORBIS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1548-21.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUTH BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Bianco de Paula, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento



e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1641-10.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA MAGNUS, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1787-76.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): ROSEANE ELISABETE FORNI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1887-48.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2207-68.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE SÁ SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ana PAULA TIerno DOS SANTOS, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2372-33.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MARA JUREMA DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2560-33.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Juliano Santana Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): SANDRA MARIA CUNHA ROCHA, Agravado(s): NORTE SUL ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2947-29.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIJANE ALVES GUIRADO, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Agravado(s): MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristian Mintz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3187-17.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jêsus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR-4858-87.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abraão Massih Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTRACASC, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20285-02.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): KERLLYNGTON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-15-78.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO NAZARENO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da Santa Bárbara S.A. e da VALE S.A. para, destrancado os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativos a estes. **Processo: AIRR-64-09.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR, Procurador: Dr. Débora Marques de Azevedo dos Santos, Agravado(s): WANDA RÉGIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio de Alencar Souza, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-79-78.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): ADRIANA BULHOES FERREIRA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-90-97.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARMIN BERGMANN, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-121-31.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUSA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-145-73.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RENE MENDES SOARES, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Milton Demaria, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-176-75.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): DIEGO DA SILVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por



unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante (CPC, art. 500). **Processo: AIRR-257-48.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUZIA GUIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-299-45.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): PATRÍCIA SMITH ACOSTA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Agravado(s): CENSO CENTRO DE SAÚDE ORAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-328-76.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO NICOLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-354-41.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): PEDRO PORFÍRIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-408-81.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FINSOL-IF, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): GIAN CARLOS XAVIER APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-457-76.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): LICEIA DA SILVA DURÃO, Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-466-63.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MARTINS BASTOS, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-538-48.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-550-63.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EZIQUIEL SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Márcia Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-594-22.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANO CLEITON GREGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André



Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-703-79.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): ICONE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Fred D'Avila Levita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-748-91.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAMILA SÍLVIA GARCIA ROBIM, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-760-94.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATA-AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): JESUSNILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-789-71.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO DE CARVALHO DUTRA, Advogada: Dra. Paula Maria Roque, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA.-COOPERAUTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-898-63.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): ROSSANA CRISTINA DE GEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-906-13.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): PATRÍCIA HEGER ALVES, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-981-19.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ANDRÉA BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ÁGUA REFEIÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Joscinaldo Dias Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001-59.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANA CAROLINA MARTINS BRITO, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1024-09.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): APARECIDA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1065-59.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra



Correia, Agravado(s): ELIZEU JOSÉ COELHO SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1164-46.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): TACIELLI VARGAS CENTURION, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1166-13.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): JOSÉ JÚNIOR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1204-68.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): GISELE DE OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1209-27.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOÃO APARECIDO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1250-46.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): MARTA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1286-24.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIAN CALDAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Ademair Pereira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1356-34.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): IVAIR CARLOS JOSÉ, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1363-64.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Dalva de Mariz Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1404-65.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s): DILERMANDO MALTA D'ÁVILA, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1457-90.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON WAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Simone da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1479-12.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS DA SILVA LEÃO, Advogado: Dr. Lazaro José de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1608-83.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): FELIPE GEOVANI PRIM, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR-1879-79.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1889-12.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CLAUDILEI RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1962-63.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jânio Quadros José Roldão, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2029-90.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): EDIVALDO ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2031-04.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Carla Travaina Braz, Agravado(s): ANACLETO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2059-58.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): EDNALDO SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2496-95.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A.-EBBA, Advogado: Dr.



Juliano Mendes, Agravado(s): NILTON EURIPEDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Karina Nader Peixoto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ARAÚJO VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2628-25.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): TÂNIA JANAINA BORDA LANDI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 27 de maio de 2015; II- proceder à correção dos nomes das partes para que passe a constar como Agravante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Agravado: Tânia Janaina Borda Landi; III- determinar sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR-10100-34.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS SILVA COELHO, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10217-92.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): GABRIELLY BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10273-55.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Paula Izis Moreira Melo, Agravante(s): PRC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): ALISON PAULINELE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Drummond Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-10305-90.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Soares de Andrade, Agravado(s): BRENO CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10334-18.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA COSTA MOURA, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10360-02.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIMAR PAULA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10455-10.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): MAURÍCIO CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR-10475-14.2013.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Agravado(s): EURICLES JÚNIOR GUEDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10606-38.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EDMAR MARQUES, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10630-20.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Galindo Barboza, Agravado(s): GUTEMBERG FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10657-88.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RISLENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walisson Henrique Justo e Lemes, Agravado(s): KAMISU COMERCIO DE ROUPAS FEITAS E COUROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10753-61.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): WELBAS AFONSO PEREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10873-95.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): MARCELO PEREIRA BRUM, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10876-86.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): REINALDO DE FREITAS RAMOS, Advogado: Dr. Ravel Maldini Borges, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10910-62.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RCR LTDA., Advogado: Dr. Márcia Prokopiuk Rodrigues, Agravado(s): LISIANE GORETE MELO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11014-65.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO SILVA ROMÃO, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): ROQUE TOMATE PRODUÇÃO BENEFICIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11301-76.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DANUBIL FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11313-90.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E



SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Santos Rodrigues, Agravado(s): VALDELÍCIO LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marta Luíza Silva de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11456-94.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): RENATO RIBEIRO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11577-34.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POSTO DOM PEDRO DE BETIM LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): OSMARQUELINE GONÇALVES BATISTA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Ribeiro Bebiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20220-57.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): GEOVANA DE FARIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO-CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21200-39.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO VINICIUS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21825-29.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): MARLI OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Aldronei Nessi Braga, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-41100-47.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEILTON SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-112700-31.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA LOPES GUEDES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-132000-79.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DA APRESENTAÇÃO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1000777-24.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROQUE SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Siberi Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001079-73.2013.5.02.0385 da 2a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RAUL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-7-78.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS-EMURPE, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Agravado(s): VALDEMIRO LOPES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-45-90.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ELAINI CRISTINA DOS SANTOS VENANCIO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-50-83.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCONE ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-64-05.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HEVANDRO JOSÉ MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-86-29.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): VARLEI DA ROSA BORGES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-117-60.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA PRISCILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio França Vieira, Advogada: Dra. Francinete Segadilha França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-179-31.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): LEANDRO MARQUES DE LACERDA FARIA, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-183-12.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Denis William Moreira de Almeida, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS BARROSO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-231-68.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ALVENIR CUNHA, Advogado: Dr. Alziro da Motta Santos Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE PONTA GROSSA-SINDITAC/PG E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro Alexandre Cosmoski Campagnolí,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-264-10.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): JEFERSON YTIRO YAMADA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): KRAFT E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Luiz Risetto, Agravado(s): GRUPO THÁ, Advogado: Dr. Caio César de Oliveira, Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-551-84.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÉSIO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-640-89.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pícoli, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO NORTE LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-775-88.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELISA CARLA DOS SANTO ROMÃO, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-930-71.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Agravado(s): RAONI CALDAS CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1114-53.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): FABIANA MARETH, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1136-33.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIÁS MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Henrique da Cunha, Agravado(s): AGOSTINHO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Karla Miranda Carvalho, Agravado(s): MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1167-29.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAYTON GURGEL DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A.-PRODABEL, Advogado: Dr. Daniel Martins e Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1297-84.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): ABRASERV-ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1378-21.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): VALDELICIO JULIO DA ROCHA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10044-65.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Daniel Soares Lavor Fidelis, Advogado: Dr. Roberta Pegorari de Almeida, Advogado: Dr. Chrysmar Newman da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10092-76.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL NUNES OSÓRIO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10164-22.2014.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANE MARGUERITH DAS CHAGAS LEITE (ASSISTIDA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE), Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio D'Anzicourt Pinto, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Northon Sérgio Lacerda Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante Jane Marguerith das Chagas Leite assistida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, e como Agravado Banco da Amazônia S.A. II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR-10369-41.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALDEMIR DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10521-06.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JMW TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): EDUARDO FAGUNDES GREGÓRIO, Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10564-55.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): LUIZ CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10642-73.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Guiarone Vilas Boas, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10643-94.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Vieira, Agravado(s): ALEX JÚNIOR FERREIRA, Advogada: Dra. Suellen Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10717-15.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): JFL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Augusto Porcel de Barros, Agravado(s): AF ENTERCABOS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-46600-33.1998.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARIA BERENICE CAVALCANTE PAIVA, Advogada: Dra. Cecília Érika D'Almeida Lobo, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO-CREDENCIAL SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-189600-29.1999.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIRCE MOLINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Gomes, Recorrido(s): MARIA LEITE DE ANDRADE FLORENCIO, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Recorrido(s): WAFFERPLAST KAFIA SINTÉTICA LTDA., Recorrido(s): VILSON RODRIGUES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-118900-79.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIME PANASSOL, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença das fls. 187-188. **Processo: RR-170400-27.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Recorrente(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 149556/2015-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR-35400-64.2005.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-42740-27.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): DINARTE BOEIRA KAPPEL, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à validade da migração do autor ao novo Plano, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de diferenças do benefício previdenciário, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, estando o reclamante dispensado do recolhimento das custas (fl. 147). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR-92000-79.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASSI-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Recorrido(s): IVANI RIBAS NUNES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ricardo Girotti Merighe, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Graziella Ambrosio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade-base de cálculo" e "valor da indenização por danos morais", por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF e violação do art. 5º, V, da CF, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para: a) determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) reduzir o valor fixado a título de indenização por dano moral, que ora se arbitra em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-IVANI RIBAS NUNES, a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas. **Processo: RR-96000-29.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Marília do Couto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ANÉLIO DUARTE RIVAROLI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-100800-32.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ALVES, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Recorrido(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-13100-54.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VANESSA TEIXEIRA VIEIRA DE GOUVEA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR-35900-86.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-86800-71.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTES DJ TOMAZELLI LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): DAVID MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Sebastião da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-90200-62.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): EDNALDO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO-CREDENCIAL SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-113700-98.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÚCIA HELENA DO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença pela qual a ré foi condenada ao pagamento de diferenças salariais por desvio de função e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00. **Processo: RR-130500-57.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS-CARHP, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisângela da Silva Nogueira. **Processo: RR-158400-18.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): WANDERLEY MUSIAL, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista somente quanto ao tema "Prescrição Total-Interstícios-Supressão/Alteração-Previsão em Norma Coletiva e em PCS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, declarar prescrito o direito de ação referente aos "interstícios-promoções periódicas". **Processo: RR-180600-67.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): QUERLEN DE ÁVILA DORNELES, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas-bis in idem", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR's) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR-3700-45.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CDC-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-16300-17.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Recorrido(s): LUIZ MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Recorrido(s):



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Laércio Silveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais decorrentes de contratação de advogado, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais itens do recurso de revista. **Processo: RR-16800-97.2008.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMIVALDO DE SOUSA BRITO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): MAFRIPAR-MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Recorrido(s): ANACLETE KOTHE LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-29900-51.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com RR-19879-11.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANDREAS ALEXANDRE GEBARA MARKUS, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. e VOLO DO BRASIL S.A. do polo passivo da ação. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR-70800-16.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Recorrido(s): RICARDO DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto Pinheiro Nantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-88700-24.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BERNARDO, Advogado: Dr. Cláudia Nascimento Lorens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação quanto à indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho. **Processo: RR-214300-85.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Tenório de Oliveira Júnior, Recorrido(s): FERNANDA CAVALHEIRO TRANSPORTES, Advogado: Dr. César do Amaral, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o valor de R\$ R\$ 23.170,00 (vinte e três mil e cento e setenta reais), a título de pensionamento, a ser pago em cota única. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST. **Processo: RR-4700-03.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OLIVINO ISIDORO VALENTE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr.



José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico Horas Extras-Diferenças em Parcelas Vincendas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de diferenças de horas extras enquanto perdurar a situação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-24200-91.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR-41500-78.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO PAPINE RODRIGUES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I)conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Usiminas-instalação portuária de uso privativo-normas coletivas aplicáveis aos trabalhadores avulsos. vale-refeição", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do vale-refeição na forma da norma coletiva pactuada pelo SOPESP, bem como o pagamento das multas normativas previstas no instrumento normativo. Juros, na forma da Lei, e correção monetária, conforme o disposto na Súmula 381/TST. Custas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR-48400-82.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Vívian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): NAILA TIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras-critério de dedução-mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras seja aplicado o critério global de dedução previsto no referido verbete; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa de 40% do FGTS sobre o aviso prévio indenizado", por contrariedade ao item II da OJ nº 42 da SBDI-1 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças da multa de 40% do FGTS calculadas sobre a projeção do aviso prévio indenizado; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desconto Previdenciário-Cota-Parte do Empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o empregado se responsabilize pelo pagamento da sua cota-parte da contribuição previdenciária. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR-71900-92.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAYME BERING JÚNIOR, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à ex-OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ



394/SDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-88800-41.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): ROQUE MOUTINHO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora-fazenda pública", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que: I-incidam juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II-a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009. **Processo: RR-119100-35.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ROBSON DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-150000-98.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Recorrido(s): CATARINA MARIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Dr. Adalgiza Patrícia Berkembrock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-240200-45.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSCAR SILVA, Advogado: Dr. Valdir Pais, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. José Augusto Francisco Urbini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o ente público ao pagamento de horas extras compreendidas entre a 8ª e 12ª e o respectivo adicional de 50%, inclusive, com os devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR-433285-35.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): JOEL WOLLMANN DA SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-693300-91.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ROMANELLI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer o recurso de revista por violação aos arts. 3º e 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto em que reconheceu o vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento dos recursos ordinários da Reclamada, nos temas remanescentes, e do Reclamante. **Processo: RR-29-15.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr.



José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): ÉRICA MELLONI, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR-45-68.2010.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): ADÃO ANDRÉ JARDUZIM E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição-interrupção-contagem, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de horas extras-inclusão dos adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno-julgamento "extra petita", por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de horas extras quitadas pela não integração, na base de cálculo, dos adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos autores, isentos, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 1.500-v). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR-48-78.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Recorrido(s): VALENTINA GERMANO, Advogado: Dr. Matheus Beltramini Sabbag, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a multa e indenização previstas no art. 18. Conheceu do recurso de revista, no tocante às horas extras, por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Não conheceu do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR-92-35.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): ÉRICA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR-206-45.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogada: Dra. Mônica Santos Moreira, Recorrido(s): MARCELO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, II-conhecer o recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja determinada a reabertura da instrução processual com o deferimento da oitiva das testemunhas da empresa. **Processo: RR-209-15.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Morse Lyra Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA CAFRA LTDA., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento



do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXII, e 127 da Constituição Federal, 6º, VII, alíneas "a" e "d" e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão da legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para pleitear em ação civil pública na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, invalidar o acórdão de fls. 598/607 e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação civil pública, como entender de direito.

Processo: RR-351-05.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições sociais devidas a terceiros", por violação dos arts. 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros Fica mantido o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.

Processo: RR-510-33.2010.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ONDREPSB-LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): SALETE DIAS, Advogado: Dr. Fabiana Quevedo Dos Santos, Recorrido(s): INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR-918-59.2010.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Recorrido(s): LÁZARO FABRÍCIO DE CAMPOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a jornada de trabalho indicada nos cartões-ponto e excluir da condenação o pagamento de horas extras com base no horário da inicial pelo só fato da falta de assinatura em controles de frequência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ednalva Veiga Teixeira.

Processo: RR-973-14.2010.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE-SENGE, Advogado: Dr. Eliude Santana Teles Nascimento, Recorrido(s): HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Cristiano César Braga de Aragão Cabral, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do cotejo existente entre o piso salarial instituído pela Lei 4.950-A/66 e o valor do salário mínimo vigente na data da admissão, aplicando-se, a partir daí, os juros e correção monetária sobre este valor histórico, bem como os seus reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, revertidas ao Sindicato recorrente pela empresa recorrida, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), arbitrado à condenação. Honorários advocatícios de 15% sobre a condenação, conforme entendimento consagrado no item III da Súmula nº 219 do TST. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Juros moratórios e correção



monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas n.ºs. 200 e 381 do TST. **Processo: RR-978-72.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): DANIELLE DE PAULA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Recorrido(s): PADRÃO DE VIDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-995-81.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANDERSON JHONNY BATISTA, Advogado: Dr. Alan Jorge Leitão, Recorrido(s): AUTO PEÇA CONFIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Zerlino Dorin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), assim como o pagamento de indenização por danos materiais (lucros cessantes), no valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário recebido pelo falecido, enquanto viverem seus genitores, limitada até a idade em que trabalhador completaria 74,9 anos (IBGE). Juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST. Custas acrescidas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 2% da majoração da condenação, ora arbitrada em R\$200.000,00, a cargo da ré. **Processo: RR-1155-22.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): SANDRO LUIZ CONTESINI, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Joinville pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR-1258-53.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRO PASTORIL MATA ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício da Silva Figueira, Recorrido(s): RAFAEL BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "critério de abatimento das horas extras", por contrariedade à OJ n.º 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR-1283-46.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1315-49.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revista em bolsas e pertences do autor e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso (valor da indenização e multa do art. 475-J do CPC). Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isento o autor, em face do deferimento da gratuidade de justiça (fl. 56).



Processo: RR-1331-55.2010.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ARNALDO DE BRITO, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-1719-42.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JULIO CARLOS DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que seja considerado como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR-2100-80.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): JORGE TSUGUIO OUCHI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição relacionada aos pedidos de reajuste salarial, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise o pleito de reajuste salarial de 1996/1997, estabelecido por convenção coletiva de trabalho, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista do reclamado. **Processo: RR-2512-11.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAGAZINE MUNDIAL LTDA., Advogada: Dra. Eliana Titonele Baccelli, Recorrido(s): THIAGO LUIZ DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à pré-assinalação do intervalo intrajornada, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à repercussão do repouso semanal remunerado, já majorado pelas horas extras, nas demais parcelas, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos de tal verbete. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: RR-4673-76.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA RODEN, Advogado: Dr. Reinoldo João Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-19711-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR-19879-11.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANDREAS ALEXANDRE GEBARA MARKUS, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento da reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS



AÉREAS S.A. do polo passivo da ação. **Processo: RR-19879-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR-29900-51.2008.5.04.0021, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDREAS ALEXANDRE GEBARA MARKUS, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise os pedidos que foram extintos sem resolução de mérito em face da litispendência, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR-132100-36.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JONES SPALENZA MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL-BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-360573-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WENDEL CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Santana Neves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito subjetivo do reclamante à nomeação, em face da preterição havida pela contratação de empregados terceirizados. Entretanto, sendo a nomeação ato complexo, determina-se o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para que-em razão da necessidade de existência de vaga, da observância da ordem de classificação e ainda da verificação de estar a vaga irregularmente ocupada -, diante da premissa fixada por esta Corte, julgue a lide, conforme entender cabível.; **Processo: RR-29-35.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSEDY DE MOURA BASTOS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 580/580-v. Prejudicados os demais tópicos do apelo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Jamille Barreto Quadros Souza. **Processo: RR-62-37.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MÁRCIO PORTELLA, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor das custas processuais. **Processo: RR-86-04.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Recorrente(s): ANA MARTA SAMPAIO OLIVAERA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à prescrição-horas extras, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos itens remanescentes do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR-411-06.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NÁGILA NACIF MIRANDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT-RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988" e "QUANTUM INDENIZATÓRIO-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-ASSALTO A AGENCIA BANCÁRIA", por violação dos arts. 384 da CLT e 5º, V e X, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação e fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a proporcionalidade entre a capacidade financeira da empresa ofensora, a gravidade do dano, a situação particular da vítima e a finalidade pedagógica. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR-468-64.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SALETE FÁTIMA MADRIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto aos temas "adicional de risco" e "intervalo da mulher" e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, conforme se apurar nos registros de ponto, na liquidação de sentença, e demais parâmetros de liquidação estabelecidos em sentença para o pagamento das horas extras; b) julgar procedente o pedido de indenização pelo transporte de valores, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário mensal e reflexos legais postulados; II-conhecer do recurso de revista do Reclamado tão somente quanto aos temas "horas extras-gerente geral de agência bancária" e "horas extras-reflexo nos rsr"s e destes nas demais verbas" e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: 1) excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos no período em que a Reclamante exerceu a função de gerente geral das agências bancárias de Guaporé e Nova Prata, a saber, a partir de agosto de 2007, mantida, contudo, a condenação no período anterior e imprescrito; 2) excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas



deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO BRADESCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO BRADESCO, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR-732-91.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): OTTO BRUNO BECKER, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMATER-PROGRESSÕES POR MERECEMENTO-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO-CONCESSÃO AUTOMÁTICA-PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS Nº 15.171/2006 E Nº 16.536/2010", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR-792-24.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): RENE NAZARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário das empresas, como entender de direito. **Processo: RR-915-77.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Recorrido(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Bustamante Ventura, Recorrido(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Recorrido(s): ELAINE DORLI BERVING, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1057-37.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): MARIA ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-MARIA ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA, a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR-1100-36.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hely Felipe, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1346-74.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NAIR TERESINHA VITALI MORO, Advogado: Dr. Gilvan



Francisco, Recorrido(s): AGROVÊNETO S.A.-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da autora e da ré, como entender de direito. **Processo: RR-1451-57.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STEMAC S.A.-GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Rossana Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): EDUARDO ANDRÉ GRANDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR-1478-97.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JOEL ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante em razão do benefício da justiça gratuita que lhe fora concedido pela sentença (fl. 203). **Processo: RR-1628-59.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Rudinéia de Souza, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Recorrente(s): NELSON ANTÔNIO ROSA CORRÊA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-NELSON ANTÔNIO ROSA CORRÊA, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-1629-06.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAPHAEL LUIZ DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo o Reclamado da multa imposta pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor, na forma da lei, em razão da concessão da gratuidade de justiça. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR-1661-65.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): JEAN DANIEL GONÇALVES, Advogado: Dr. Pedro de Mesquita Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1871-29.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIMED DE ARARAS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): ELIZABETH APARECIDA BONFOGO PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR-1912-98.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Trindade, Recorrido(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT-RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação. **Processo: RR-2192-60.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS CHAGAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL-SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a empresa-recorrida ao pagamento da indenização em razão da supressão das horas extras habituais, na forma da Súmula 291 do TST. Custas invertidas na forma da lei. **Processo: RR-2264-14.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CALABRO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às indenizações por danos moral e materiais, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento das indenizações por dano moral, no importe de R\$10.000,00, e por danos materiais, no importe equivalente ao salário mensal do autor, desde a data do primeiro afastamento previdenciário (fevereiro/2011) até a sua convalescença, nos termos da fundamentação. Rearbitrado o valor da condenação para R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela reclamada. **Processo: RR-2907-44.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGINALDO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "duração da jornada de trabalho-horas extras", por contrariedade à Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a empresa em horas extras e reflexos. **Processo: RR-43800-66.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA IZABEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-67300-70.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA,



Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): FERNANDO VALENTIN GUZZO, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da VALE S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. II-não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA. **Processo: RR-96600-98.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO JUN BARROS KANZAKI, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrente(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ASTROMARÍTIMA, o Dr. Marcello Leite. **Processo: RR-49-11.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): DIRCE PIRES E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-142-44.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAXXI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): RÉGIS BORBA DE AZEREDO, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-144-97.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): SÉRGIO SILVA E SOUZA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Recorrido(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR-263-14.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): AGUINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR-265-90.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): CLODOALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA-FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001, considerando, já a partir do dia 30/6/2009, a nova redação conferida pela Lei 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, que atrelou os juros de mora àqueles aplicados à caderneta de poupança. **Processo: RR-359-71.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): ARICAN RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo Sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: RR-462-08.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIONOR GAMELEIRA, Advogado: Dr. Lucas Henrique de Oliveira, Recorrido(s): ATIVA TRANSPORTES, LOCAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Giselle Beutler Veronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-506-52.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina Freire B. Lopes da Silva Casanova Ferreira, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA, Advogado: Dr. Kelly Baratella Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre a questão suscitada em embargos declaratórios pelo autor, em especial no que se refere ao conteúdo dos depoimentos prestados. **Processo: RR-513-28.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): ROMÉRIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Max José Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-537-62.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): ELISETE DE LIMA FEIJÓ, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que seja realizada nova audiência inaugural. **Processo: RR-546-76.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELMA LARESTE VERA CRUZ, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-684-79.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras da primeira



parte da contratação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à validade do regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, por violação do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando válido o sistema de trabalho pactuado, determinar a exclusão das horas extras deferidas a esse título (segunda parte do contrato). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à integração do adicional de risco de vida, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-685-95.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDINEI CESAR LAZARINI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com repercussão em horas extras, adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço, fundo de reserva, férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários. Valores eventualmente pagos sob idêntico título pelo reclamado devem ser deduzidos do crédito do reclamante e deve ser observado o corte prescricional fixado na sentença. Custas pelo reclamado no total de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação, de R\$ 20.000,00, dispensado o pagamento. **Processo: RR-696-90.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LILIANE GOES LUNA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Lima, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00. **Processo: RR-719-83.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ÉLIDA MOZART VIEIRA SCARCELLI MÁLAGA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-721-44.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): SUELI DE CRISTO, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-769-61.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO-SINTRAM, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Adrianna Lobo Leão de Mattos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR-821-83.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO-STAEMCP, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor, quanto à prescrição relativa ao FGTS, por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que incide a prescrição trintenária à pretensão de recolhimento do FGTS, decorrente da integração do auxílio-alimentação, devendo-se considerar tal parâmetro na elaboração dos cálculos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SINDICATO DOS TRABALHADORES, o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: RR-905-71.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): KARINA MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Benjamim Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela, e respectivos reflexos, da condenação. Em consequência, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. **Processo: RR-923-52.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade ativa do MPT", por violação dos arts. 6º, 83, III, da LC 75/93, 81 a 84 do CDC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a legitimidade do MP para pleitear em Juízo o direito individual homogêneo concernente ao "fornecimento de refeição aos trabalhadores de acordo com padrões de qualidade" e determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo de origem para que analise o pedido ora mencionado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais pedidos recursais. **Processo: RR-929-95.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Recorrente(s): ADELIO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da CORSAN, quanto ao tema adicional de insalubridade/base de cálculo, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, quanto ao período anterior a maio de 2008; II-conhecer do recurso de revista da CORSAN, quanto ao tema promoções por merecimento, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e os reflexos respectivos. III-não conhecer do restante do recurso. IV-não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ADELIO BORGES DE



OLIVEIRA, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-953-61.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEREZA CIESLAK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir uma hora extra diária, com reflexos, na forma da Súmula 437 do TST, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao dano moral decorrente de revista em bolsas e sacolas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar o pedido improcedente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-957-89.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGELA MARIA BATISTA SALVADOR, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandi Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1015-80.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR-1059-92.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALTER LUÍS XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-1115-22.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Recorrido(s): LEANDRO PREZOTO, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-1206-09.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TASSIA PRISCILLA SILVA LINS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A., além de devolver os autos ao Regional, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo como entender de direito. **Processo: RR-1208-40.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): ROSELI MARCHETTI PIMENTEL, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1409-29.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GRALHA AZUL AVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Recorrente(s): EDITE VEIGA



CAMARGO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Vinícius Paes de Mello, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1409-74.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): JOÃO ALBINO BORTOLIN, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição total da pretensão do autor, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$25.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 273-PE). **Processo: RR-1457-39.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Recorrente(s): PAULO CESAR NUNES PESSANO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "reconhecimento de ofício de julgamento ultra petita", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, incluindo, novamente, na condenação as diferenças de indenização do PDV (Cláusulas V.10 e V.10.3) pela inclusão em sua base de cálculo das verbas salariais deferidas no presente feito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-PAULO CESAR NUNES PESSANO, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-1491-26.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1584-20.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): ANA LISSE ASSUNÇÃO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR-1645-03.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): FRIGORÍFICO ARGUS LTDA., Advogado: Dr. Airton Luiz Padilha, Advogado: Dr. Luciana Cristina de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante às diferenças de FGTS, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: RR-1700-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCILENE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres



Pessoa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que deferiu à reclamante as diferenças salariais. **Processo: RR-1801-44.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Dessanti, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto aos reflexos de repouso semanais remunerados, integrados de horas extras, sobre verbas trabalhistas, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 80 desta Corte e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais a cargo do reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 81/782). Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Conheceu do recurso de revista do reclamante, quanto ao valor arbitrado ao dano moral, por violação do art. 5º, V e X, da CF, para o fixar em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR-1817-35.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Recorrido(s): JADIR NOGUEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, julgando a causa como entender de direito, apreciando a pretensão do reclamante em consideração das alegações da defesa, no sentido de que o empregado é regido por regras remuneratórias próprias.; **Processo: RR-1910-83.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): RODRIGO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da empresa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo. **Processo: RR-1946-28.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): JUSSARA RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões horizontais concedidas pelo Tribunal a quo, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. **Processo: RR-1955-95.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva



Tangerina, Recorrido(s): DIMER MAZZUCATO, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, no tocante à devolutividade da prescrição suscitada em contestação e renovada em contrarrazões ao recurso ordinário, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a preclusão declarada pelo Tribunal Regional e, examinando a matéria estritamente jurídica da prescrição, reconhecer a incidência da prescrição quinquenal, nos moldes em que foi pronunciada na sentença; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da conversão em URV-art. 19 da Lei 8.880/94-extensão aos servidores de autarquias estaduais", por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais já se encontra isento na forma da lei. **Processo: RR-2090-62.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às promoções por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a compensação de valores já recebidos sob a mesma rubrica, assim como aquelas concedidas por meio de negociação coletiva. **Processo: RR-2161-74.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA PEREIRA ROHDEWOHL, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-3275-89.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ellen Cristina Pugliese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-6600-88.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): ZILMA BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PERCENTUAL DE REAJUSTES. PARIDADE COM O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. GANHO REAL", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10008-20.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR-98200-21.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): MARCOS BENTO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-166-25.2013.5.09.0091 da 9a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Recorrido(s): EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Falou pelo Recorrente o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR-176-38.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): ALINE TERESINHA DE ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS PELO AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR-208-79.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA LÚCIA BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON-FAHECE, Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-240-84.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSA MARIA DE SENA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA 12x36-NORMA COLETIVA-LABOR EM FERIADOS-PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro dos feriados laborados e os consequentes reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, a cargo da empresa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR-250-71.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENÁRIO BISBO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Recorrido(s): MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Nara Fonseca Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer o vínculo do Reclamante diretamente com a tomadora dos serviços, determinar que sejam feitas as devidas anotações na CTPS do Reclamante; condenar a segunda Reclamada no pagamento de diferenças salariais e reflexos, pela observância do piso salarial do cargo efetivamente ocupado pelo Reclamante, relacionado às atividades de auxiliar de eletricista, com consequente recálculo das verbas deferidas em sentença; e condenar a segunda Reclamada no pagamento de vantagens fixadas nas normas pertinentes à efetiva categoria obreira; tudo com observância aos limites da lide, devendo a primeira Reclamada responder solidariamente pelo adimplemento do crédito, ante a fraude perpetrada. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pelas Reclamadas. **Processo:**



RR-258-76.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogada: Dra. Natasha Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir as promoções por merecimento concedidas, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às custas processuais, afastando a penalidade aplicada. **Processo: RR-359-42.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IONE ELISABETH DE VARGAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à pausa antes do início do trabalho extraordinário, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do referido intervalo, com reflexos, nos dias em que constatado o trabalho extraordinário, sem a limitação temporal imposta pelo Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que no cálculo do intervalo intrajornada de uma hora extra por dia, não sejam deduzidos os minutos mencionados no art. 58, § 1º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-391-77.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): LUÍS ALCIONE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Augusto Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-461-38.2013.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Leandro José Guerra, Recorrido(s): PLANTAR S.A.-PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-491-23.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Advogado: Dr. Fávio Alexandre de Seixas Carvalho, Recorrido(s): CÍCERO VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Myrelle Queiroz Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR-571-51.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): DIEGO ALVES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-607-06.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-675-66.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MARTINS ZELLA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema divisor-turnos ininterruptos de revezamento por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 396 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180, durante o período em que o autor se submeteu aos turnos ininterruptos de revezamento, e reflexos legais, na dicção do orientador jurisprudencial sob foco, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR-709-91.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAITON PEDRO FOGGIATTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à participação nos lucros e resultados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados na complementação de aposentadoria do empregado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-CLAITON PEDRO FOGGIATTO, a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: RR-737-83.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): LUIZ BATISTA FELIPE FILHO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogada: Dra. Natasha Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao plano de cargos e salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, tornando sem efeito a tutela antecipada, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$10.000,00, dispensado (fl. 362). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR-761-29.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ESTER RODRIGUES GAZALLE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): MARILDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinto Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-787-60.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDOIR LUIZ DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às progressões por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ECT ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS, observada a compensação com as progressões oriundas de negociação coletiva, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-857-77.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUZINALVA GOMES DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "progressão horizontal" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJT 71/SDI-1/TST e Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restabelecer a sentença que condenou a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período imprescrito, compensadas eventuais promoções providas de acordo coletivo do trabalho, e, II) condenar a Reclamada no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR-873-82.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. Raquel Leila Vieira Lima, Recorrido(s): HAROLDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR-944-70.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Recorrido(s): NIVALDINO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tema referente ao valor indenizatório arbitrado a esse título. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Hugo R. Miranda. **Processo: RR-1018-03.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEAN CESAR DA SILVA GASTÃO, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 20 (vinte) minutos de intervalo intrajornada para cada 1h40min trabalhados sob ambiente artificialmente resfriado, mantidos os demais parâmetros estabelecidos no acórdão regional relativos ao acréscimo do adicional convencional de 75% e reflexos. **Processo: RR-1044-05.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE MORÃES, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao efeito devolutivo do recurso ordinário, por violação do art. art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos à origem para que o Tribunal Regional julgue o recurso ordinário do Reclamante, considerando os fundamentos da inicial no tocante ao tema "intervalo intrajornada", como entender de direito. **Processo: RR-1100-03.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVETE CONCEIÇÃO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1207-32.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA FERNANDES GALLI, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos RSR"s e destes em demais verbas", por contrariedade à OJ



394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, prevalecendo os reflexos simples nestas parcelas e nos RSR"s, na forma da Súmula 172/TST. **Processo: RR-1213-58.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉLIA LIMA CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema forma de dissolução contratual-justa causa, por ofensa ao art. 482, "j", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que julgou procedente a ação de consignação em pagamento e improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios e declarar prejudicado o exame do tema remanescente do apelo. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica a reclamante dispensada das custas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 212-PE). **Processo: RR-1225-70.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A.-REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): DANIEL SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J", violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR-1290-77.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Azevedo, Recorrido(s): KAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roseli Moraes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1320-69.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA-SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-SINDICATO-SUBSTITUTO PROCESSUAL-NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os benefícios da justiça gratuita ao Sindicato-autor. **Processo: RR-1333-82.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LAURECI AGUIAR ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1541-59.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): CLENIA VILMA JACONBINA FERNANADES, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR-1679-77.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIMAS GARCIA



MALDONADO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fernando Hugo R. Miranda. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fernando Hugo R. Miranda. **Processo: RR-6024-76.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSELI BUCHER CIPRIANO, Advogado: Dr. José Sarmiento, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período em que foi diminuído o intervalo intrajornada. **Processo: RR-10591-91.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos da Orientação Jurisprudencial referida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras decorrentes da invalidação do regime especial de trabalho 12X36, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10843-23.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANITA LOUISE DE PAULA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à preliminar de coisa julgada, por violação do art. 301, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito em face da coisa julgada e devolver os autos ao TRT da 18ª Região, para que examine o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR-20124-84.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): ANDRÉ KLEIN FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-23800-49.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLEVERTON TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-248100-39.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RENATO MELO ALMEIDA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino



Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-8-12.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MATHEUS DE MARCO ROSO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Barros, Recorrido(s): GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-39-66.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARCIANO OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Nunes Machado, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas inerentes a essa modalidade de término do pacto, conforme pleiteado na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR-80-10.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DILSON DIONÍSIO PERES, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-153-41.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Recorrido(s): ELIELMA FEITOSA LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza. **Processo: RR-263-92.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ HILÁRIO VERAS LEITE, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-463-30.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO BOSCO SOARES, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-709-98.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARLUCIA BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista,



declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: Ag-AIRR-62600-34.1995.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA PAULISTA DE COMPONENTES LTD A-IMPACOM, Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): ESPÓLIO de JACOB KAREL LODEWIJK DOORMAN, Advogada: Dra. Izildinha Nancy Marques, Agravado(s): CATHARINA PAULINA KONINGSTEIN DOORMAN, Advogada: Dra. Ana Clara Shimizu D'Amato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-157500-70.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): ELAINE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): PRATA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Marise Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-176900-46.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-4700-85.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): IVAM GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-26300-11.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VALDEMIR SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-40100-89.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): JOELMO DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isa Amorim de Abreu, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Dr. Micheli Daiana Nobre Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-598-18.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR-1267-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IRAMI GOMES CORREA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-2736-84.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): LOURIVAL APARECIDO



ANACLETO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-481-49.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPPI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sandro Schauffert Portela Gonçalves, Agravado(s): VALDECIR LUIZ FEDRIGO, Advogado: Dr. Clóvis Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1363-55.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARA RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): VIENA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELCIO GOMES NEVES, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1612-34.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JEISIEL ARENS MAMBELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1948-85.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BEZERRA RAMOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2258-37.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CAROLINE DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Aglaer Cristina Rincon Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-177-92.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): TIAGO BRANDÃO SANTANA, Advogado: Dr. Clayton Conrat Kussler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-838-76.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Edidácio Gomes Bandeira, Agravado(s): SIDERÚRGICA DO PARÁ S. A.-SIDEPAR E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane de Menezes Vieira Bline, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1326-23.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1773-46.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TANIA APARECIDA RESENDE DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-141-65.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho,



Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Zuleide Guedes Silva de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Janine Marion, Agravado(s): MATADOURO ELDORADO LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-904-18.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WELISSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR-957-12.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): SANDRA LEONOR MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR-36-65.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): RICARDO IVANI PEIXOTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA-FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR-59-53.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Flávio Dornelles de Matos, Advogado: Dr. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): DEBORA SILVA GOSCH, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: CauInom-5863-58.2013.5.00.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-294-80.2011.5.03.0059, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Réu: MARCOS VINICIUS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, condenando a Autora a pagar as custas processuais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial. Transcorrido o prazo recursal, determina-se o apensamento da ação cautelar aos autos principais. **Processo: ARR-24700-87.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-9000-51.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE DE OLIVEIRA PORTELA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto às penalidades por litigância de má-fé, por violação dos arts. 14, 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar as penalidades impostas pelo Regional no acórdão dos embargos de declaração. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-9200-25.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY ALEXANDRE GAJARDONI, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto ao tema "auxílio-alimentação-prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da prescrição parcial da pretensão aos reflexos do auxílio-alimentação, limitada aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nas verbas trabalhistas de natureza salarial, exceto no tocante ao FGTS, em que incidirá a prescrição trintenária; e III) não conhecer do recurso de revista da CEF. **Processo: ARR-164200-77.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO SÉRGIO ABBAS ADÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-237300-39.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado apenas sobre o salário base dos reclamantes. **Processo: ARR-94200-98.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RENILSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-125000-75.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIMAR CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Patricia de Araújo Soneguete, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. II) conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE VITÓRIA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: ARR-126100-50.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON MARINS DALIBER FILHO, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF. **Processo: ARR-161900-17.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à repercussão do repouso semanal remunerado, já majorado pelas horas extras, nas demais parcelas, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do orientador jurisprudencial. **Processo: ARR-178900-59.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO NELSON MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento que tem por objeto o processamento do recurso de revista adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-263100-50.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Valdinei Santana Amanajás, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEA; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do AUTOR para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio alimentação e determinar a sua integração na remuneração do autor para todos os efeitos legais. **Processo: ARR-55-68.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EBERSON HORACIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras-compensação-critério global", por violação do art. 884 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR-255-56.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDETE DE OLIVEIRA LANTYER, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GRENET SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL



DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Barretto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento do Banco e, no mérito, negar-lhe provimento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "horas extras-operador de telemarketing-intervalo digitador", por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para adequar-se a condenação ao pagamento de um intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados, com os reflexos já deferidos pela instância ordinária. **Processo: ARR-320-57.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA FRANCINE MARIOTTO BIETKOSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula 199, I, parte final, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR-422-03.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANA MARIA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Marys Elyane Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. José Auricélio da Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. **Processo: ARR-522-22.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Bruna Figueiredo Torres, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIZA FERRARO HORA CHRISTIDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. **Processo: ARR-621-40.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS VASCONCELLOS COELHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do



Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: ARR-711-95.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s) e Recorrente(s): METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado. **Processo: ARR-1039-45.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO LUÍS DA COSTA, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da NOVELIS DO BRASIL; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do AUTOR para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-DEVIDA-DISPENSA ARBITRÁRIA", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência da dispensa arbitrária no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ARR-1159-12.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-1665-12.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO-COREN, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CÉLIA MARINHO GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR-1967-22.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE OSHIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-135-92.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS WALTER, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-294-32.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sylvia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação dos artigos 73 e contrariedade à Súmula 437 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: a) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças das horas noturnas trabalhadas (o que inclui as horas laboradas após as 5 horas da manhã, em razão da prorrogação do período noturno, conforme fundamentação) decorrentes da não adoção da hora ficta prevista no art. 73, §1º da CLT e da necessidade de pagamento do adicional de noturno no importe de 20%, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal e com os reflexos devidos e postulados, nos termos da Súmula 437 do TST. Fica acrescida ao valor da condenação a quantia de R\$5.000,00. Custas pela Reclamada. **Processo: ARR-361-75.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO BRAVO, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-391-13.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEVALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto aos pedidos de justiça gratuita e honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: ARR-435-88.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCINE SENTONE, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC-inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do referido art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no citado dispositivo legal. **Processo: ARR-752-04.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): NILCE PIMENTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à prescrição relativa à base de cálculo das vantagens pessoais, por má aplicação da Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a



análise dos demais temas suscitados no recurso de revista da reclamante e no agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR-922-90.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÉCIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto à redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST (ex-OJ 342 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, observado o período imprescrito, assim restabelecida a r. sentença, quanto ao aspecto. **Processo: ARR-1244-30.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA-CENTRAL SICREDI SUL, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA DOS SANTOS BOEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Zarichta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do primeiro réu e da terceira ré, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos seus recursos ordinários, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ARR-1266-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INVOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thereza Cristina Gosdal, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Falou pelo Recorrente o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR-1339-44.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANE TELLES, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e da União, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR-1445-44.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELAINE MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): TX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto a multa do art. 467 da CLT, por violação do preceito consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: ARR-1490-17.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DO AMARAL,



Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR-2004-31.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ROBERTO GIASSON, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I-negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II-conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Sumula 124, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para o cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 150. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR-2420-81.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER BENEVENUTTI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-2745-24.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DUARTE BORGES, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: ARR-144-61.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELLIS GUSTAVO PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR-221-70.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA PINHEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do pagamento das custas e afastar a declaração de deserção do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista do Reclamado; II-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento das Reclamantes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: ARR-273-33.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Alex Sandro Medeiros da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO CANOAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Carla Cristiane Silva dos Santos, Agravado(s) e



Recorrido(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR-314-97.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON FAVARETTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente, quanto ao tema "reflexos de repousos semanais remunerados, integrados por horas extras, em títulos trabalhistas", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: ARR-420-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ REGIS MONTEIRO, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-454-91.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA ZANELLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: ARR-698-84.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINA DE OLIVEIRA SKINNER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras-supressão do intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: ARR-754-88.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DA SILVA SANTOS CELA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "tempo à disposição-horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que seja acrescido à condenação da parte Reclamada o pagamento de horas extras correspondentes ao horário despendido pelo Reclamante para lanche, no início da



jornada, observada a tolerância de 5 minutos prevista na Súmula 366/TST. **Processo: ARR-788-07.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA CRÊSPO VOLPE, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: ARR-987-56.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AIRTON MACIEL DARDE E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: ARR-1196-27.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUELINE TENÓRIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema dano moral-atraso no pagamento de salários por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), assim restabelecida a r. sentença, quanto ao tema (fl. 223). **Processo: ARR-1205-96.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO BERNARDI, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Francine Germano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR-1210-88.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO MARQUES SELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR-1237-56.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO RENATO SCHNEIDER, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "base de cálculo do adicional de periculosidade" e "labor em feriados", respectivamente, por contrariedade à Súmula 191/TST e violação ao art. 9º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar a inclusão do adicional de tempo de serviço (anuênios) na base de cálculo do adicional de periculosidade, mais reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) acrescer à condenação o pagamento em dobro das horas (não compensadas) laboradas em feriados não usufruídos, nos dias em que iniciada a jornada em dia útil e concluída em feriado, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR-1765-35.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CÁSSIO JOSÉ DE FARIA, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: ARR-2087-52.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MOACIR RAUL ALVES, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): PROVÍNCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-2397-77.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSIENE IDALINO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do mencionado preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento da parcela em questão, assim restabelecida a sentença, nesse aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao dano moral, por ofensa ao art. 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral à reclamante, no importe de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), restabelecendo a sentença, quanto a este aspecto (fls. 1.189/1.220-PE). Custas na forma arbitrada pelo Juízo de primeiro grau, calculadas sobre o valor da condenação fixado naquela oportunidade (fl. 1.219-PE), já recolhidas pela reclamada (fl. 1.250-PE). **Processo: ARR-2529-48.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL DUARTE MARRA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo:**



ARR-2658-71.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINHO DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR-2674-77.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO EUDES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o despacho de sequencial 13, exarado pelo Exmo. Ministro relator. **Processo: ARR-26600-39.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURO ANTÔNIO FURIERI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-117800-15.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda de Mendonça Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1, hoje convertida no item II da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada com o respectivo adicional e os reflexos, assim restabelecida a r. sentença, neste aspecto. **Processo: ARR-23-81.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON CESAR DA ROSA FREITAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB-LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-299-70.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNDIAL S.A.-PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL TOLEDO TOMPEN, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, tal como postulado na inicial. **Processo: ARR-346-60.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): JÉSSICA CRISTINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito,



negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR-501-65.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURY HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com reflexos, no período compreendido entre 27 de novembro de 2008 e julho de 2012, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR-814-15.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA-SINDIPETRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-967-08.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA-FUNPAR, Advogado: Dr. Bianca Costa Abagge, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): YOLANDA ROMANO IELEN, Advogado: Dr. Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da UFPR e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNPAR. **Processo: ARR-10795-67.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90/TST, "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 90/TST, e "intervalo interjornada", por violação ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) declarar a invalidade das cláusulas das normas coletivas que suprimiram o direito ao recebimento das horas in itinere, e, em consequência, restabelecer o pagamento da referida verba, com os respectivos reflexos legais postulados, conforme disposto na sentença; 2) condenar a Reclamada no pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão de 1 hora de intervalo intrajornada, com os reflexos correspondentes, nos dias em que ficar comprovado, no registro de ponto do Reclamante, labor superior a 6 horas e gozo de intervalo intrajornada de apenas 15 minutos, computando-se na jornada as horas in itinere e os minutos residuais excedentes do limite máximo de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os respectivos reflexos legais postulados; 3) condenar a Reclamada no pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada do Obreiro, acrescidos do respectivo adicional e reflexos legais postulados, computando-se na jornada as horas in itinere e os minutos residuais excedentes do limite máximo de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR-10961-36.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s) e Recorrente(s): LISTER GUSTAVO FERREIRA, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos além da 6ª diária, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR-76-07.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO TOMAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): VOL-VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S.A., Advogado: Dr. Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de risco portuário-terminal privativo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-196-77.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ-OGMO, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON REIS ALVES, Advogado: Dr. Alessandro Jesuino, Agravado(s) e Recorrente(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR-102300-34.1996.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARIMUNDO JOSÉ DE SANTANNA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): BANCO NACIONAL S.A., Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL-NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-RR-240200-61.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Embargado(a): JOACIR NACIF MELIK JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-677885-36.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.-SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, quanto ao tema prescrição, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, reformar a decisão regional para restabelecer a sentença de origem que aplicou a prescrição parcial ao presente caso. E acerca do tema concessão da gratuidade de justiça, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e,



no mérito, conceder a gratuidade de justiça ao reclamante, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante em face do retorno dos autos ao tribunal de origem. **Processo: ED-AIRR-2064400-49.2005.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sílvia Pousas Navarro, Embargado(a): ANTÔNIO LIMA SANTOS, Embargado(a): LIMA ADMINISTRACAO TRABALHISTA LIMITADA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-68900-38.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Embargado(a): CESAR ROMERO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-127200-03.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURO RODRIGUES BUGALHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-90800-18.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): HILDA YOSHIKO IMAI PERETTA, Advogada: Dra. Giovanna Geisa Gomes Assis, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-115700-53.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO CÂNDIDO DO NASCIMENTO LEITE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): CABURÉ CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Desire Schroeder Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-363500-26.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ARR-443100-15.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDNO DE OLIVEIRA RAPOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-10300-35.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JESSICA TOLEDANO COMERCIO DE ROUPAS-ME, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Embargado(a): PATRICIA DE CASSIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-15500-34.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): ÉRICA JANAÍNA LOPES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-96000-03.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): FABIO DE MATOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-135700-76.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KELLY CRHISTIANE FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-153800-84.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ODAIR ROSA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, na apuração dos valores referentes à condenação Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, relativamente aos dias em que suprimido ou reduzido o intervalo intrajornada, o acréscimo do adicional de horas extras será de, no mínimo, 50%, observando-se eventual adicional mais benéfico previsto em norma coletiva, com reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação contrária à lei (conforme pedido inicial, fl. 76 do seq. 1), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR-155100-84.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RACHEL CRISTINA AVILA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Oswaldo Correa Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, EMBU, EMBU-GUAÇU E TABOÃO DA SERRA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-197500-39.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Embargado(a): EUNICE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-727-88.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR-901-71.2010.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALMIR SENA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-977-44.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Embargado(a): ELIANA MATOS DIAS, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade: 1-



Conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras; 2-Conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Petros tão somente para prestar esclarecimentos em relação ao tema "fonte de custeio", constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR-1034-51.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIDIANE STULP, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR-1257-88.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): SÉRGIO MORETTI TORGO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-1281-88.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA REGINA REGO AZEVEDO PUGLIESI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-1370-66.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Embargante: VILMA CUNHA DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-1700-96.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): VALDIR DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-2685-62.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA MIRIAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Camila de Camargo Silva Venturelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-146600-03.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Advogado: Dr. Teófilo Rezende Linhares, Embargado(a): GEOVANETE NETO LIVIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR-323-90.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Embargado(a): NELSON LOURENCO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-517-05.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA, Advogado: Dr. Mário Harrisson Spínola Souto, Embargado(a): UILTON SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-888-35.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Embargado(a): MARIA ADRIANA GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-1065-69.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): LUCIANA BORGES AMORIM, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1242-64.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUÍS ALBERTO NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-1278-39.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ZENAIDE SANTANA DA COSTA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento a ambos os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, em complementação ao acórdão às fls. 411-419, que condenou as reclamadas ao pagamento da gratificação "quebra de caixa", condená-las ao pagamento de todos os reflexos da referida parcela, em face de sua natureza salarial, bem como as diferenças dos depósitos do FGTS. **Processo: ED-RR-1403-89.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALFA PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Augusta de Reeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-1502-86.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ROMUALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, afastando a aplicação da Lei nº 13.015/2014, com determinação de reautuação como recurso de revista e seu julgamento na primeira sessão subsequente à publicação desta certidão.; **Processo: ED-AIRR-1514-09.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Procurador: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Embargado(a): TIAGO ROGERIO DE CASTRO BORGES, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1529-83.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUVENAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-10743-16.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Embargado(a): ALBINO FENNER CLAUSS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-64900-98.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fontana Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-24-67.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): ROBERTO RIBEIRO DOS REIS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-222-47.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MICHELE FRANCIS PIMENTA KULAPSKI, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-254-15.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): JOSÉ HILARIO CASTILHO MALDONADO, Advogado: Dr. Lúcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-392-56.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLEUZA MARIA STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adenilson Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-606-27.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TATIANA MENDES FERREIRA RECH, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA-SICREDI PIONEIRA RS, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Dra. Melissa Martins, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante apenas para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-RR-878-56.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA IGNEZ COSTA E SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Embargado(a): CAIXA



ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR-1107-42.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. CLÁUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Embargado(a): ANA PAULA CASEMIRO NICOLAU, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DO ABC-ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ), Advogado: Dr. Antônio Eduardo Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR-1401-32.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CYRO CAMARGO, Advogada: Dra. Maria Aurea Virgilio Saska Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1402-77.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Embargado(a): JOSÉ SEBASTIAO FLORINDO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo ao julgado, fazendo constar na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte texto: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prêmio de incentivo", por violação do art. 37, X da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com o reconhecimento de que o "prêmio de incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração ao salário do Reclamante, resultando tal provimento na improcedência total da ação, com exceção da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Reclamante, dispensadas em razão da gratuidade de justiça. **Processo: ED-RR-1460-31.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): EDSON SANTOS PALMEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1510-14.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1594-89.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AZEMIR DO ROSARIO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR-3793-86.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELSON ERTON PEREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo



Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-4812-62.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): SUELY KOCH ROSSKAMP, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-64-60.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARI SANDRA LERNER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-87-41.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-101-82.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO RONALDO TELES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Maria Cristhiane Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1461-93.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FASAL TRADING BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMERCIO-MG, Advogado: Dr. Bruno Faccion Ferraz, Advogado: Dr. Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1657-16.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Embargado(a): WASHINGTON DOMINGOS TELES, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-102200-25.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): LEANDRO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1001025-08.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Embargado(a): NEIDE GALVAO MIRANDA SOUZA, Advogado: Dr. Lara Lorena Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR-1001348-24.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): KARINA MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-487-03.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

84

UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MEIJON DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma